



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 62/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0007303/2023-47

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94			
Endereço: Avenida dos Andradas, n.º 1.120				Bairro: Santa Efigênia			
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016			
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278					E-mail: dedam@der.mg.gov.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Endereço:				Bairro:			
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Obra em caráter emergencial de implantação de Bueiro Quádruplo Tubular Metálico - BQTM Ø 2,80 m no Córrego da Saia no Km 393,2 da Rodovia: CMG-259 - Trecho: Sabinópolis - Serro, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG no ponto de coordenadas planas UTM 23K Long.: 685.275 e Lat.: 7.941.428.				Área Total (ha): 0,0524 ha.			
Registro nº: Não se aplica				Município/UF: Diamantina/MG			
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)				X: 685.300	Y: 7.941.450		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0358		ha.			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0166		ha.			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0358		ha.	23k	656920.83 m E	7995750.09 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0166		ha.	23k	656884.87 m E	7995770.05 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)		

Intervenção em caráter emergencial de implantação de Bueiro Quádruplo Tubular Metálico - BQTM Ø 2,80 m no Córrego da Saia no Km 393,2 da Rodovia: CMG-259 - Trecho: Sabinópolis - Serro, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG no ponto de coordenadas planas UTM 23K Long.: 685.275 e Lat.: 7.941.428.	Não listada	0,0524
---	-------------	--------

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0358
Mata Atlântica	Mata Atlântica	Inicial	0,0166

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,0**	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023.

Data da vistoria: 12/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 25/07/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 18/09/2023.

Data de emissão do parecer único: 31/10/2023.

#### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,0358 hectares** e a "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,0166 hectares**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para realização de intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação de erosão do talude de aterro e do pavimento da rodovia bem como de implantação dos bueiros tubulares, Rodovia CMG 259 KM 393,2; Trecho: Sabinópolis - Serro.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra como dispensada de licenciamento.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 3.1 Empreendimento:

O empreendimento denominado "Obra em caráter emergencial de implantação de Bueiro Quádruplo Tubular Metálico - BQTM Ø 2,80 m no Córrego da Saia no Km 393,2 da Rodovia: CMG-259 - Trecho: Sabinópolis - Serro, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG no ponto de coordenadas planas UTM 23K Long.: 685.275 e Lat.: 7.941.428" é de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, tem área total de 0,0524 ha, estando localizado no município de Serro/MG.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, que solicita autorização para intervenção em caráter emergencial visando a execução de obras de recuperação e reconstrução de aterro de rodovia na rodovia CMG 259, km 393,2; no trecho entre Serro e Sabinópolis nas coordenadas 43° 14' 39.07" / 18° 36' 36.38".

A área requerida possui 0,0524 ha, na qual é solicitado a "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em 0,0358 ha e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0166 ha.

De acordo com a vistoria realizada no local, constatou-se que a intervenção possui caráter emergencial, pois todo o trecho do asfalto cedeu, devido às fortes chuvas, causando degradação ambiental e impossibilitando o trânsito de veículos pelo local.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário 100% (63944292) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenharia Florestal Ana Luíza de Aguilar Duarte, CREA/MG nº 145357D/D, ART 1420200000005979447.

#### 4.1 PIA com Censo:

Considerando que foi solicitado a regularização de intervenção realizada pela necessidade de obra emergencial citada anteriormente, em que foi realizada a Intervenção **com** supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP" em 0,0358 ha e a Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0166 ha, apresentou-se o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (63944292).

Foi realizada a mensuração dos indivíduos arbóreos suprimidos para a execução da obra.

Durante o levantamento foram avaliadas se as espécies eram protegidas por lei. Não foram encontradas espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados no inventário florestal foi obtida a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995).

Utilizou-se a equação que determina o volume total com casca o bioma Mata Atlântica.

A equação utilizada foi:  $V = 0,000074 * D^2 * H * 1,707348 * 1,16873$

De acordo com o levantamento florestal realizado na área de intervenção foram identificadas a ocorrência de 15 indivíduos (CAP ≥ 15,7 cm), pertencentes a 4 espécies e distribuídas em 4 famílias; todas as espécies registradas são nativas.

Não foram registradas espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção.

De acordo com a estrutura horizontal calculada para as espécies registradas na área de intervenção observou-se que a *Albizia niopoides* (farinha-seca) obteve o maior valor de cobertura com 53,77%, se destacando em relação às demais espécies registradas.

A volumetria total registrada para as espécies foi de **0,7434 m<sup>3</sup>** \*.

A espécie que obteve o maior volume foi a *Albizia niopoides* com 0,4633 m<sup>3</sup>.

Não foram verificadas espécies protegidas por Lei.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 estima-se que o rendimento de tocos e raízes para áreas de fragmentos nativos são de aproximadamente 10 m<sup>3</sup>/ha.

Sendo assim, será considerado que o rendimento de tocos e raízes para a área pretendida para intervenção ambiental é de 0,0358 m<sup>3</sup>/ha. Considerando que a área de intervenção em fragmento florestal de 0,0358 ha.

Resumo quantitativo da intervenção em APP \*

BIOMA	FITOFISIONOMIA	Volume (m <sup>3</sup> )		Intervenção (m <sup>2</sup> )	
		AÉREO	TOCOS E RAÍZES	Em APP	Fora APP
Mata Atlântica	FESD em estágio inicial	0,0358	0,7434	0,0358	-
	Sem supressão de vegetação	-	-	0,0166	-
<b>Total</b>		<b>0,7792</b>		<b>0,0524</b>	

\* Informação discutida no item 6. Análise Técnica.

Para a implantação do empreendimento foi necessária a intervenção em área de preservação permanente, a área intervinda com supressão de vegetação é 358,26 m<sup>2</sup>. Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 358,26 m<sup>2</sup>.

#### - Considerações Finais

Para execução da obra foram suprimidos 15 indivíduos arbóreos, sendo todos nativos, não foram registradas espécies protegidas por Lei, ameaçadas de extinção e/ou imune de corte.

A intervenção ambiental ocorreu dentro da área de preservação permanente, porém em parte da intervenção não ocorreu supressão da vegetação, apenas recuperação da pista de rolamento.

Será necessária a apresentação da compensação florestal referente ao quantitativo de intervenção em APP com supressão da vegetação em uma proporção 1:1, totalizando 358,26 m<sup>2</sup>.

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observados indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas, imunes de corte e / ou protegidas.

#### 4.3 Taxas:

Conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (63966433), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (63966694), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126508.

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
- Área de Influência de cavidades: Não se aplica;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cecav): Baixo.

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (63965909) - CHAVE DE ACESSO: F2-32-EC-1A.

### 5.2 Vistoria realizada:

Considerando o Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 12/2023 (Documento assinado eletronicamente por Sérgio De Alvarenga Ferreira, Servidor Público em 13/01/2023) que informa a necessidade de intervenção emergencial para a execução de obras de reconstrução de aterro de rodovia na rodovia CMG 259, km393,2, no trecho entre Serro e Sabinópolis e ainda o Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 67/2023 (Documento assinado eletronicamente por Felipe Dutra de Resende, Gerente, em 12/04/2023), na data de 12/05/2023 foi realizada vistoria técnica na área informada onde se fez necessária a atividade emergencial.

De acordo com o documento Relatório Técnico - Atividade Emergencial (59235589) *na manhã do dia 08/01/2023, devido às fortes chuvas, ocorreu a ruptura total do aterro da rodovia CMG 259, no km 393,2 interditando completamente o tráfego de veículos e pedestres.*

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e encontra-se em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade na classe Muito Alta.

O requerente solicita **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0358 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP também em área de 0,0358 ha** bem como a **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP em 0,0166 ha** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para reforma de infraestrutura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades são representadas pelos códigos E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias) e devido ao seu porte são dispensadas de licenciamento ambiental.<sup>3</sup>

Utilizando-se de imagens de satélite, disponíveis pelo Programa Brasil Mais na Plataforma Web - Imagens Planet pode-se notar que entre dezembro/2022 a janeiro/2023 ocorreu o rompimento, indicado por uma mancha marrom à margem direita da rodovia no sentido Serro/Sabinópolis, com uma área estimada de 0,30 ha (3.000 m<sup>2</sup>).

A vistoria foi iniciada no local sob as coordenadas planas UTM 23K X: 685.246 e Y: 7.941.379, onde estava em fase final a reconstrução de aterro e implantação dos bueiros na rodovia. A área informada para a atividade foi de 0,0524 ha (524,35 m<sup>2</sup>) sendo de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, e a vistoria foi acompanhada pelo servidor do DER o Sr. Sérgio de Alvarenga Ferreira.

Na data da vistoria constatou que já havia sido realizada a intervenção em APP e de acordo com as informações repassadas dos 15 indivíduos informados que seriam suprimidos, apenas 08 foram efetivamente suprimidos e o material lenhoso fora utilizado na base de edificação abaixo dos bueiros/tubos.

Fora informado ainda que as atividades e intervenções realizadas pelo DER estão localizadas estritamente na faixa de domínio, ou seja, 20 metros do eixo da rodovia.

Pela vistoria constatou-se que fora efetuado um desvio ao lado da obra, por onde ocorria o trânsito de veículos, que também passa por uma ponte de madeira. Segundo informações repassadas na vistoria o local e o desvio foram realizados por um particular e não pelo DER. Esse desvio atinge área de preservação permanente do curso d'água.

Pela vistoria, uma vez que a obra já estava em fase final, não foi possível inferior sobre o estágio da vegetação ocorrente na ADA, que é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em seu entorno.

Foi realizado um caminhamento por toda a ADA e adjacências, sendo possível verificar que as atividades no local abrangem uma área maior que a área informada no requerimento para intervenção ambiental.

Em consulta à plataforma do Sicar (consulta pública) não se localizou nenhum Cadastro Ambiental Rural na região/entorno da ADA.

Dentro da ADA, constatou-se que para que a obra pudesse ser executada, foi realizado um desvio/estreitamento temporário do curso d'água e na data da vistoria já estava ocorrendo o fechamento desse desvio e reconfiguração do talude de forma que o curso d'água já corria pelo leito normal, passando pelos bueiros já instalados no local do rompimento.

Considerando que não havia nada mais a se constatar no local, a vistoria foi encerrada, com as devidas informações repassadas ao acompanhante da vistoria.

Contudo, há que se verificar e identificar o responsável pela intervenção em APP e em área comum que ocorreu para a realização do desvio da estrada que ocorre no local.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana/ondulada;

- Solo: Latossolo;

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio e parte da intervenção realizada em caráter emergencial ocorreu em APP do córrego da Saia.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação local apresenta vegetação típica do bioma Mata Atlântica, e onde ocorreu intervenção em APP com supressão da vegetação nativa, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

- **Fauna:** Não foi observado em vistoria vestígios de fauna silvestre.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o documento Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (63975944).

A área intervinda está localizada entre no município de Sabinópolis e Serro, localizada na Rodovia CMG 259, km 393,2, Trecho: Sabinópolis - Serro. As coordenadas geográficas (23 K) são: Longitude 685.248,62 m E e Latitude 7.941.406,58 m S.

A intervenção em caráter emergencial no km 393,2 – Rodovia CMG 259 – Trecho: Sabinópolis - Serro tem como objetivo central executar as obras de recuperação de erosão do talude de aterro, a implantação dos novos bueiros e recuperação do pavimento da rodovia, liberando o trânsito nos dois sentidos garantindo segurança aos usuários da via.

Para isso, o projeto considerou a premissa do leito estradal da pista existente, contemplando como a melhor alternativa locacional o traçado da rodovia atual.

Devido à característica pontual da intervenção, não há o que se dizer sobre alternativa técnica e locacional, já que as intervenções ocorreram nos pontos de coordenadas específicos da rodovia.

Considera-se que a intervenção ambiental proposta para atender a necessidade da execução das obras no km 393,2 – Rodovia CMG 259 – Trecho: Sabinópolis - Serro configura-se como a mais viável alternativa.

Diante dos fatos apresentados, pode-se concluir pela inexistência de alternativa técnica e locacional para a execução da obra em questão. Além de ser possível concluir que a alternativa indicada para a implantação da obra contribui para o conforto e segurança do usuário, e promoverá intervenções ambientais em menor escala.

As intervenções ambientais requeridas são as consideradas estritamente necessárias para a execução da obra, e serão devidamente compensadas, conforme previsto em legislação vigente.

Por fim, por concluir que não existe outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique, reitera-se o pedido do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para a área requerida.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme informações do responsável técnico do DER repassadas em vistoria, o material lenhoso oriundo da intervenção ambiental foi utilizado na confecção da obra, como suporte físico para a instalação dos Bueiros Quádruplos Tubular Metálico e dessa forma, não há material lenhoso a ser autorizado para doação\*\*.

Verificou-se que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (63944292), discutido no Item 4.1 trouxe informações incorretas no que se refere à estimativa volumétrica informada para o volume de tocos e raízes e, conseqüentemente para a estimativa volumétrica total.

Para a área de 0,0358 ha foi informado o volume de 0,0358 m<sup>3</sup> para a destoca quando deveria ser informado o volume de 0,3580 m<sup>3</sup> (De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 o rendimento de tocos e raízes para vegetação nativa é de 10 m<sup>3</sup>/ha).

**Dessa forma, o volume estimado para a parte aérea, que foi de 0,7434 m<sup>3</sup> somados ao volume da destoca de 0,3580 m<sup>3</sup> totaliza 1,1014 m<sup>3</sup>.**

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises e o acima exposto, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do Ofício 12 (59235362) e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 (Despacho 32 (64321879).

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de

outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento de taxas estaduais conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (63966433), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (63966694), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (Parecer PRC Isenção Taxa (1593001).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, pois não é listado.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada. Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA com Inventário Florestal (censo) está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, disponibilizado no site do IEF.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (censo) para realização dos cálculos volumétricos em atendimento a legislação.

Considerando que foi solicitada intervenção em APP e que por se tratar de um empreendimento que pode ser caracterizado como de utilidade pública, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, e que a autorização pode ser concedida amparada no art. 17 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 a ser discutida no item 9 deste parecer e que conforme disposto no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pode ocorrer pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para intervenção em caráter emergencial de execução de obras de implantação de Bueiro Quádruplo Tubular Metálico - BQTM Ø 2,80 m no Córrego da Saia no Km 393,2 da Rodovia: CMG-259 - Trecho: Sabinópolis - Serro, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG no ponto de coordenadas planas UTM 23K Long.: 685.275 e Lat.: 7.941.428.

De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos ambientais:

Considerando que a atividade é pontual e momentânea bem como é atividade emergencial

- 1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- 2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- 3- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- 4- Exposição do solo a fenômenos erosivos;
- 5- Assoreamento de redes de drenagens;
- 6- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,
- 7- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- 8- Alteração nos cursos naturais da d'água;
- 9- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
- 10- Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
- 20- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

### Medidas mitigadoras:

- 1- Retirada da camada superficial de solo orgânico, *topsoil*, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- 2- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- 3- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- 4- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- 5- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- 6- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP" em 0,0358 hectares e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP" em 0,0166 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para realização de intervenção em caráter emergencial para execução de obras de recuperação de erosão do talude de aterro e do pavimento da rodovia bem como de implantação dos bueiros tubulares, na Rodovia CMG 259 KM 393,2; Trecho: Sabinópolis - Serro, localizada no Município de Serro/MG, com área total de 0,0524 ha, inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Ofício DER/Meio Ambiente nº 12/2023 (59235362), que informa a necessidade de intervenção emergencial; Requerimento de Intervenção Ambiental (73539660); Documentos do Requerente (59235891;59235732;59235714;59235821); Termos de Responsabilidade de Compromisso (63951858;63954914); Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (63975944); Certidão de Dispensa de Licenciamento (63965909); Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (73537806) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 109/2023 (68937585), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (73539660) informações declaradas de que a intervenção requerida não se enquadra em nenhuma modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, estando, portanto, dispensada de licenciamento nos termos do art. 10 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126508, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

(...)

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;*

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

*Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.*

(...)

*§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:*

***I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;***

***II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e***

Desta forma, embora a área requerida possua uma quantidade inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (63944292), tendo em vista que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica. Ademais, o documento também foi apresentado com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente".

No que diz respeito à intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional, conforme disciplina o §4º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde restou consignado não haver possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em local diverso do requerido, conforme tópico 5.3 deste parecer.

Outrossim, tem-se que as Áreas de Preservação Permanentes - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, senão vejamos:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos **serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** (grifo nosso).*

Dessa forma, tem-se que a implantação do empreendimento para o qual se requer a intervenção ambiental se enquadra nos requisitos autorizadores previstos nos dispositivos acima mencionados da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*(...).*

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, "a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e/ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção".



Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PEECF (73537806), onde o Requerente propôs o cumprimento da compensação na modalidade de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, em atendimento ao que preconiza o artigo supra, o qual foi aprovado pelo técnico ambiental no tópico 9 deste Parecer.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto à regularidade ambiental, ressalta-se que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto ao recolhimento das Taxa de Expediente e Florestal, cumpre destacar que conforme disposto na Lei nº. 6.763, de 1975 e Parecer nº. 15.344 de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento de Taxas estaduais em questão.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelecem que:

*Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

*§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

*I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

*II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;*

*III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.*

*Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

Neste mesmo sentido, é cediço o entendimento manifestado pela Advocacia Geral do Estado quando da Nota Jurídica nº 3.586 de 2018 ao reconhecer a não sujeição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER à obrigação de promover ou pagar a obrigação de promover a Reposição Florestal, isto pois, pelo entendimento exarado, ao suprimir vegetação nativa, fato gerador da obrigação, o Requerente não o faz para o consumo, industrialização, comercialização, beneficiamento, ou utilização, porquanto não realiza atividade que se enquadre na descrição legal do artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, mas para cumprir suas finalidades precípuas de garantia da segurança viária ou de realização de obras viárias. Razão pela qual, tem-se que o Requerente é isento do cumprimento da Reposição Florestal, a qual trata o art. 78, da Lei 20.922 de 2013.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de abril de 2023 (64363380), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,0358 hectares** e a "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,0166 hectares**, requerido pelo **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG**, CNPJ nº **17.309.790/0001-94**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Intervenção em caráter emergencial de implantação de Bueiro Quádruplo Tubular Metálico - BQTM Ø 2,80 m no Córrego da Saia no Km 393,2 da Rodovia: CMG-259 - Trecho: Sabinópolis - Serro, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG no ponto de coordenadas planas UTM 23K Long.: 685.275 e Lat.: 7.941.428**, município de Serro/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **1,1014 m³ de de lenha nativa** que foram utilizados na confecção da obra e portanto, não há material lenhoso para doação (\*\*).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA),

deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e compensações estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PECF:

O Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (73537806) pela intervenção em área de preservação permanente foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA/MG 177.713/D, ART nº MG20232184569.

A compensação pela intervenção será realizada na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

A metodologia adotada para proceder a compensação florestal em decorrência da intervenção a ser realizada em área de preservação permanente é a compensação em dimensão equivalente ao mesmo quantitativo da área a ser suprimida na APP do empreendimento, em área pertencente à Unidade de Conservação na mesma Bacia Hidrográfica da área de intervenção, neste caso, Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A área destinada à compensação está inserida na sub-bacia do Rio Piranga (DO1).

Realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Parque Estadual da Serra do Ouro Branco (PSOB) com áreas pendentes de regularização fundiária. Em contato com a gerência do Parque foi repassado o contato dos proprietários que teriam interesse em participar da regularização fundiária para a compensação florestal (Documento Fazenda - Parque Estadual da Serra do Ouro Branco (73538707) - Declaração\_Gerencia\_PESOB).

A compensação será realizada na propriedade denominada Povoado de Itatiaia. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,0358 ha (1:1) advindos da área calculada por intervenção em APP.

Os limites da área de compensação ambiental encontram-se informados no documento Memorial Descritivo da Área de Compensação (73537960).

Os detalhes do PRADA proposto estão detalhados no documento Projeto Executivo de Compensação Florestal intervenção APP (73537806) e o cronograma das atividades a serem realizadas acontecerão da seguinte forma:

Nº	Atividade	Tempo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (após o decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7.1	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
7.1.1	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (após o item 6)
7.2.1	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse)	60
8	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

Aprova-se o PECF proposto, com condicionantes.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA;	Imediatamente.

2	Executar o PECF 0,0358 ha, no Parque Parque Estadual da Serra do Ouro Branco, Ouro Branco/MG, coordenada de referência UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 645.758,000 m E/ Y: 7.732.965,400 m S.	Conforme cronograma de execução apresentado no PECF (página 36).
3	Apresentar o registro da desapropriação no processo SEI 2300.01.0007303/2023-47.	30 dias após a conclusão do item 8 do cronograma do PECF (página 36).

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda  
**MA SP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas  
**MA SP:** 1553849-9.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 31/10/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76090507** e o código CRC **A89AA473**.